



Prefeitura Municipal de Sengés

CNPJ 76.911.676/0001-07

Travessa Souza Naves, nº 95 - Fone (43) 567-1222 - CEP. 84.220-000 - Sengés - Pr

LEI N.º 017/2003

“Altera a redação do “caput” do ANEXO – I , da Lei N.º 22 , de 08 de Novembro de 2000”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a presente LEI.

Art. 1.º - O “caput” do Anexo – I , da Lei N.º 22 , de 08 de Novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA – I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ARTIGO - 188	BASE DE CÁLCULO EM REAIS	ALÍQUOTA %
TRABALHO PESSOAL DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMO DE NÍVEL SUPERIOR	SOBRE O VALOR DO SERVIÇO	5
TRABALHO PESSOAL DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMO DE NÍVEL TÉCNICO	SOBRE O VALOR DO SERVIÇO	4
TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS AUTÔNOMOS	SOBRE O VALOR DO SERVIÇO	3
ITENS: 30-31-32-33-34	SOBRE O VALOR DO SERVIÇO	3
ITEM: 36	SOBRE O VALOR DO SERVIÇO	2
ITEM: 60	SOBRE O VALOR DO SERVIÇO	5
ITENS: 95 E 96	SOBRE O VALOR DO SERVIÇO	5
DEMAIS ITENS DA LISTA	SOBRE O VALOR DO SERVIÇO	2
ITEM: 101	SOBRE O VALOR DO SERVIÇO	5

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicação efetuada no jornal

Quarta-feira 20 / 06 / 03

Edição Nº 1847

Prefeitura Municipal de Sengés, 18 de Junho de 2003.

ANSELMO JORGE DE LIMA
Prefeito Municipal